



PUBLICADO EM 16/12/08
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Autor(es): Ednilsom Carraro, Ivone Terezinha Pierezan, Jeferson Tomazoni, José Ricardo de Melo Menezes e Marcos Paz.

LEI Nº711/2008 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DO OESTE – MS PARA A
LEGISLATURA DE 2009 A 2012.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

ART. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura de 2009 à 2012 fica fixado no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), observado o que dispõem os arts. 29 e seus incisos VI e VII, art. 37, incisos X e XI, art. 39, § 4º, art. 150, inciso II, art. 153, inciso III e art. 153, § 2º, inciso I da Constituição da República e Art. 31, XXIII, XXIV da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 2º O subsídio de que trata o "caput" deste artigo não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, dos Deputados Estaduais;

§ 3º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios dos Vereadores.

ART. 2º A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias ou sua não participação nas deliberações implicará em desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal, salvo se a ausência for justificada ou permitida regimentalmente.

Parágrafo único. O desconto de que trata este artigo não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes às sessões que não se realizarem por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quorum.

ART. 3º Nas sessões extraordinárias que ocorrerem durante o recesso legislativo, os Vereadores receberão, por comparecimento e deliberação a cada sessão extraordinária, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

subsídio fixado no Art. 1º, admitindo-se o pagamento de, no máximo, 04 (quatro) sessões extraordinárias durante o mês.

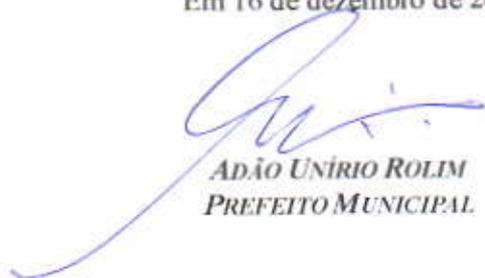
ART. 4º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal.

ART. 5º Os subsídios fixados por esta Lei obedecerão ao disposto no Art. 29, incisos VI, letra "b", VII e Art. 29A, inciso I e § 1º da Constituição Federal.

ART. 6º Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ART. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS.
Em 16 de dezembro de 2008.



ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uoi.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"